

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: fm9j5ptq <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 17/06/2020 Projeto de lei nº 550/2020 Protocolo nº 3993/2020 Processo nº 860/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

**Institui o Memorial COVID-19, em homenagem às vítimas do COVID-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Memorial COVID-19 no Estado de Mato Grosso, de forma digital, no sítio eletrônico oficial do Governo do Estado.

Parágrafo único. O Memorial deverá manter guardados os nomes das vítimas da COVID-19 e dos profissionais envolvidos no combate à pandemia no Estado, bem como abrigar todo o registro histórico, como fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros, no período compreendido entre o início e o fim da vigência do decreto estadual de calamidade pública, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública e de suas atualizações.

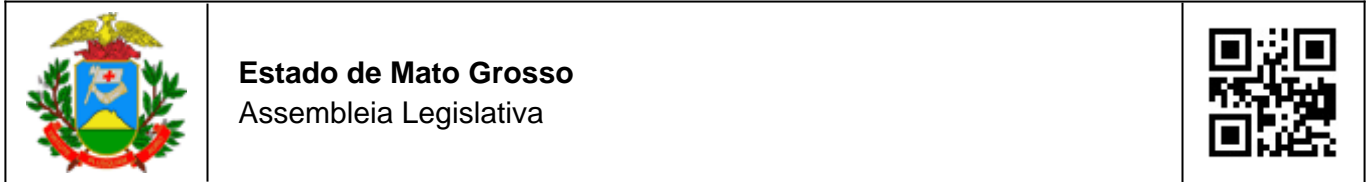
Art. 2º O acervo do memorial de que trata esta Lei ficará a disposição do público em caráter permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

É notório que o desafio da pandemia provocada pelo novo coronavírus é o maior desafio sanitário já enfrentado pela humanidade, sobretudo pela rapidez e facilidade com que o vírus contamina as pessoas, pela falta de terapias ostensivas e preventivas de cunho farmacêutico para seu enfrentamento e pela escassez de aparato médico-hospitalar na quantidade exigida pela demanda global, para atender a quase 8 bilhões de seres humanos.

Uma verdadeira guerra humanitária que expõe a finitude humana jamais antes percebida, uma das doenças mais comuns que o homem experimenta ao longo de toda a sua existência, revela que valores vitais jamais devem ser abandonados: solidariedade, respeito à vida, ao meio ambiente, a valorização das pessoas, o



respeito ao sistema de saúde pública, aos profissionais estratégicos de áreas como produção e abastecimento de alimentos, energia, medicamentos, profissionais da saúde, da segurança pública, das comunicações, da imprensa, a participação das pessoas que abriram mão voluntariamente de uma parcela importante de sua liberdade por uma razão maior.

A pandemia vai deixar marcas profundas na humanidade. Uma dor que é compartilhada por todos. Caixões fechados, impossibilidade de uma despedida junto aos entes queridos, frieza, distância e incertezas. Marcas de uma doença que é cruel não apenas com o corpo, mas que ainda dilacera a alma dos que ficaram.

Como em todo desastre humano, a união, a empatia, a solidariedade e a fraternidade, são marcas indelegáveis, inevitáveis e permanentes que ficam na sociedade.

Sentimentos coletivos como estes, podem fortalecer a solidariedade, o anseio de união e a compreensão de quem somos e de que precisamos uns dos outros para continuarmos existindo.

Por esta razão, o projeto de lei ora apresentado, vem criar no mesmo sentido, esse espaço de memória e homenagem coletiva.

Diante do exposto, solicito aos meus nobres pares a apreciação e aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2020

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual